

Proc. Administrativo 3.214/2024

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/02/2024 às 14:54:17

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO 30 DIAS - INEX 67/2018 CONT. 986 - CENTRO DE RESSON. MAGNETICA DO SUDOESTE;

Vimos por meio deste solicitar aditivo de prazo de 30 (trinta) dias ao contrato abaixo:

CONT. 986 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE;

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde solicita aditivo de mais 30 (trinta) dias ao contrato citado acima, o qual irá vencer no próximo dia **18/02/2024, para fins de pagamento**, relativo aos serviços prestados no mês de Janeiro de 2024.

Informamos que o prestador possui um novo contrato com esta prefeitura (CONT. 52/2024, emitido em 25 de janeiro de 2024), este teve início nos atendimentos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ou seja, não teve serviços prestados para o mesmo.

Segue em anexo concordância e demais documentos.

Obrigada pela atenção.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao.pdf

CND_FEDERAL_CONT_986_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE.pdf

CND_FGTS_CONT_986_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE.pdf

CND_TRABALHISTA_CONT_986_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE.pdf

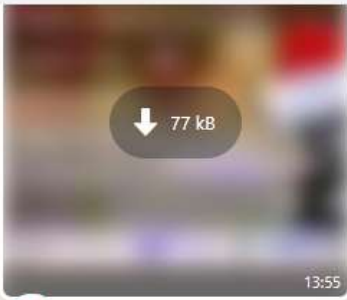
CONT_986_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE.pdf



Marines Camara Novo Cedimagem
online



22/12/2023



HOJE

Boa tarde, tudo bem?
Preciso tirar uma dúvida, sobre os exames ref. ao mês de Janeiro/2024, o contrato relativo à Inex. 67/2018 irá vencer dia 18/02/2024 (Centro de Ress. Magn. do Sud.). Para que possamos fazer o pagamento, solicito à vcs se podemos aditar o contrato por mais 30 dias, pois o novo contrato (Inex. 06/2024 foi feito dia 24/01/2024), ou seja... não teve serviços prestados no mesmo.
Fico no aguardo de sua autorização, para sequência do Aditivo.

13:20 ✓✓

Ola 13:26

Sim pode aditivas 13:28

Aditivar 13:28

ok, muito obrigada 13:30 ✓✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 08.432.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:44 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **719D.8B29.BEBD.0962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.432.272/0001-72
Razão Social: CENTRO DE RESSONANCIA MAG DO SUDOESTE LT
Endereço: RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1575 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2024 a 02/03/2024

Certificação Número: 2024020218365150791708

Informação obtida em 07/02/2024 14:31:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.432.272/0001-72

Certidão nº: 8903709/2024

Expedição: 07/02/2024, às 14:27:57

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.432.272/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na R VER ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 12/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 67/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69

15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 83.333,28 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos e deverá conter as informações abaixo e deverá ser fornecido ao paciente em, no máximo 24 horas, para os exames com critério de urgência e, em até 48 horas para os demais exames:

- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) Número nas imagens;
- c) Achados radiográficos;
- d) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ainda:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.

- b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.
- c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.
- e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.
- f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.
- i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.
- k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.
- l- Todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).
- m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.
- n- Utilizar módulo específico do programa de regulação e faturamento da empresa com quem o Município mantém contrato, para o procedimento do faturamento, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar ao contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.
- p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.
- q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal,

bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.

r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.

u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.

v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

x- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

y- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

z- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros são provenientes de receita vinculada Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4251	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;

- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação,

limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 012/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria municipal de Saúde, Senhora ELAINE D. A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Proc. Administrativo 1- 3.214/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/02/2024 às 15:46:19

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.214/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/02/2024 às 11:59:32

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO 30 DIAS - INEX 67/2018 CONT. 986 - CENTRO DE RESSON. MAGNETICA DO SUDOESTE;

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0112_2024_Proc_3214_Aditivo_de_Prazo_so_pagamento_servicos_de_exames_de_imagem_inex_67_18_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/783C-3A8D-FAD9-3CC8> e informe o código 783C-3A8D-FAD9-3CC8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0112/2024

PROCESSO N.º : 3214/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de 30 (trinta) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 986/2018 (Inexigibilidade n.º 67/2018), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a realização de exames de imagem para usuários do SUS.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de exames de imagem podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, foram realizados termos aditivos de prazo que correspondem ao limite legal permitido. No entanto, excepcionalmente, é possível a prorrogação do prazo em mais 30 (trinta) dias nos termos do art. 57, § 4º aludido, sob a justificativa da pendência de pagamentos e considerando que já há nova contratação para o mesmo objeto.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 18/02/2024, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/02/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 986/2018, (Inexigibilidade nº 67/2018), firmado com a empresa **CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA**, para o fim de prorrogar o prazo em 30 (trinta) dias. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de **30 (trinta) dias** pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 783C-3A8D-FAD9-3CC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/02/2024 11:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/783C-3A8D-FAD9-3CC8>

Proc. Administrativo 3- 3.214/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/02/2024 às 14:57:04

prazo exames imagem apenas para pagamento

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_064_exame.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	15/02/2024 11:46:08	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **988F-BF39-50A7-D35A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 064/2024

PROCESSO N.º : **3.214/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 986/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 986/2018, referente à prestação de serviços para realização de exames de imagem.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0112/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 988F-BF39-50A7-D35A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/02/2024 11:44:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/988F-BF39-50A7-D35A>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 16/02/2024 às 09:52:07

BOM DIA

EM ANEXO: 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 986/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 067/2018,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_PRAZO_CONT_986_CENTRO_DE_RESSONANCIA_MAGNETICA_DO_SUDOESTE_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_6_CONT_986_20218.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 986/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na R VER ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.214/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até a data de 18 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO
SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

Razão Social	CNPJ nº
TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA	81.078.289/0001-63
BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	72.491.186/0001-30

Francisco Beltrão/PR, 15 de fevereiro de 2024.

MARCELO FELIPE DE COSTA	NELSON VENZO	NILEIDE T. PERSZEL
Membro CPL	Membro CPL	Presidente CPL

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:10E80234

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato nº 2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CASARIL IMOBILIÁRIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 090/2022 Dispensa nº 006/2022.

OBJETO: Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme consta no processo nº 1.595/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Mensal R\$
1	79423	Locação de sala comercial térrea, com 128,55 m2 de área, com um banheiro, espaço frontal para estacionamento e uma vaga de garagem, localizada na Avenida Atílio Fontana, nº 2704, denominada sala nº 02, matrícula nº 18.894 do 2º Ofício, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão - PR, para instalação da sede do "POUPA TEMPO CIDADE NORTE", pelo período de doze meses.	12	MÊS	2.743,81
Valor Total					32.925,72

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3C25D0AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa para construção de infraestrutura urbana (lazer), com área total de 940,10m2 contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo e demais itens e especificações constantes em projeto, sobre o lote nº 45 da gleba nº12-FB, na Rua Luiz Lourenço, no Distrito de Nova Concordia, Município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço, sob regime de empreitada global:

ESPAÇO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.		
Item	Especificação da obra	Valor total R\$
1	Contratação de empresa para construção de infraestrutura urbana (lazer), com área total de 940,10m2 contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo e demais itens e especificações constantes em projeto, sobre o lote nº 45 da gleba nº12-FB, na Rua Luiz Lourenço, no Distrito de Nova Concordia, Município de Francisco Beltrão – PR.	348.573,38

Valor total dos gastos com a Tomada de Preços nº 18/2023: R\$ 348.573,38 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:18695AA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 224/2023 de 14/06/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 16/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de exames em cardiologia, fetal, pediátrica e de adultos e exames de angiogramografia, aos usuários da Rede de Atenção Primária do Município que utilizam o Sistema Único de Saúde.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – CLINICA CARDIOLÓGICA DR. ANTONIO CAMARGO DA ROSA LTDA. - CNPJ nº 05.374.310/0001-90, credenciada para prestação dos serviços objeto dos lotes: 12, 17 e 18

Relação dos procedimentos:

- Lote nº 12: ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA - *adulto (Considerar > 12 anos) – Valor unitário R\$ 185,00
- Lote nº 17: TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO - *adulto (Considerar > 12 anos) – Valor unitário R\$ 155,00
- Lote nº 18: TILT- TEST - *adulto (Considerar > 12anos) – Valor unitário R\$ 118,75

Francisco Beltrão/PR, 15 de fevereiro de 2024.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:27A46119

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Nº 986/2018 – Inexigibilidade nº 067/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.214/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até a data de 18 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6DBB6A04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 010/2024

PORTARIA N.º 010/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1127/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAIKON NICKSON DOS SANTOS portador da C.I.R.G n.º9.952755-2 SESPPR, do Cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA a partir de 16/02/2024.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entra em vigor dia 16/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:1783D327

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.985 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei N.º. **006/2024**, e Eu, Celio Luiz Garbin, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 634.053,19 (seiscentos e trinta e quatro mil e cinquenta e três reais e dezenove centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
623	02.007.15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS	DE 4.4.90.51	R\$ 157.727,81
979	02.007.15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS	DE 4.4.90.51	R\$ 81.854,28

634	02.007.17.511.0021.1.040	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	DE 4.4.90.51	R\$ 300.000,00
622	02.007.15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS	DE 4.4.90.51	R\$ 94.471,10

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela tendência/excesso de arrecadação nas fontes de recursos correspondentes conforme Termo de Convênio e Emenda Parlamentar.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 15 de fevereiro de 2024.

CELIO LUIZ GARBIN
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:ECCCEFD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.987 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Fomento com ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, para o exercício de 2024 e dá outras providências

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei N.º. **004/2024**, e Eu, Celio Luiz Garbin, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/nº, em General Carneiro, Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$ 279.577,00(duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais), valor este a ser desembolsado no exercício orçamentário de 2024 conforme cronograma de desembolso e Plano de Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 15 de fevereiro de 2024.

CELIO LUIZ GARBIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:61E1DD7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.107/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.985 de 15/02/2024.

Decreta:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir